



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requer ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação informações a respeito do Processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 – Convênio 2017RT001100 - Município de Canoinhas e Processo SEF 7400/2019 - a Informação CGE nº 065/19.

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e:

- **Considerando** que a Comissão Parlamentar de Inquérito no Município de Canoinhas apurou possíveis irregularidades na compra de material didático referente ao Convênio 2017RT001100, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Canoinhas

- **Considerando** que há indícios de sobrepreço com superfaturamento e de não entrega de itens adquiridos por meio do referido Convênio, que perfazem em 9 de fevereiro/2023 o valor atualizado de R\$ 2.004.055,66 (dois milhões, quatro mil e sessenta e seis centavos) do débito/dívida ativa para com o Estado de Santa Catarina (conforme a página 2482 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar), segundo apurou a Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 – Município de Canoinhas - Processo Administrativo CGE 0000382/2020;

- **Considerando** que a Informação CGE nº 065/19 - Processo SEF 7400/2019 que aponta para a existência de indícios de direcionamento de licitação, indícios de conluio e de sobrepreço em contratações semelhantes a do Município de Canoinhas, realizadas por outros 10 municípios, com recursos concedidos pelo Estado de Santa Catarina por meio de convênios destinados à aquisição de material didático para as unidades escolares da rede municipal de ensino;

- **Considerando** que o MPSC instaurou o Inquérito Civil n.06.2021.00002168-4 para apurar eventuais irregularidades sobre este episódio no Município de Canoinhas;

- **Considerando** que na Informação CGE nº 090/2022, a CGE expôs o entendimento que constava página 64 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021, no sentido de que não restou demonstrada a responsabilidade dos senhores Aloísio

**Gabinete Deputado Matheus Cadorin**

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 105 – CEP: 88020-900  
Florianópolis - SC – Brasil.



Francisco Salvatti e Abel Schroeder, conforme trecho transcrito (fls. 2085 e 2086 do processo SED 30031/2020), pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021, sendo mantida a responsabilidade sobre os indícios de sobrepreço com superfaturamento e de não entrega de itens adquiridos ao Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal à época.

- **Considerando** o Pronunciamento de 25 de janeiro/2022 do Ordenador de Despesa, Sr. Vitor Fungaro Balthazar - Secretário Adjunto de Estado da Educação, referente aos AUTOS do Processo SED 30031/2020 (página 134 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar), no qual determina após a emissão do Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial referente ao Processo SED 30031/2020 - Processo CGE 382/2020, o lançamento contábil dos responsáveis, Srs. GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53 no cadastro de inadimplentes, consoante o artigo 18, do Decreto Estadual 1886/2013;

- **Considerando** que a CGE encaminhou em 29 de março/2022 ao Sr. LUIZ FERNANDO CARDOSO - Secretário de Estado da Educação para exame e providências a Informação CGE nº 090/2022, por meio do Ofício CGE nº 0252/2021, na qual a CGE expôs o entendimento no sentido de que não restou demonstrada a responsabilidade dos senhores Aloísio Francisco Salvatti e Abel Schroeder, conforme trecho a seguir transcrito (fls. 2085 e 2086 do processo SED 30031/2020), pelas razões apresentadas na Informação CGE nº 253/2021.

- **Considerando** o Pronunciamento de 12 de abril/2022 do Ordenador de Despesa, Sr. Vitor Fungaro Balthazar - Secretário Adjunto de Estado da Educação, referente AUTOS do Processo CGE 342/2022 junção com SED 30031/2020 - Recurso recebido na CGE - Equívoco sanável (página 141 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar), o qual traz: “[...] A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto no 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art.\_13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.:003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53.

- Com análise dos autos, noto um equívoco sanável que merece ser corrigido.

- Verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53, conforme informação CGE nº 0090/2022.

- Assim, retificando a decisão anterior, decido pela exclusão da responsabilidade ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53.

- Dê ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, e, após encaminhe-se os autos à contadoria para as correções necessárias



previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 1886/2013.”

- **Considerando** o item 2.2 Correta identificação, página 66 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021 que traz nos itens “d)” e “e)” os agentes públicos Srs. Osmar Oleskovicz – Ex-secretário Municipal e Educação de Canoinhas e Gilberto Passos – Ex-prefeito Municipal de Canoinhas respectivamente, como “[...] passíveis de responsabilização solidária [...]” por não entrega de itens adquiridos e sobrepreço com superfaturamento, respectivamente;

- **Considerando** o item 2.2 Correta identificação, página 65 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021 que traz em seu primeiro parágrafo “[...] Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios.

- Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos. [...]”

- **Considerando** que a página 2 da INFORMAÇÃO CGE n.º 0090/2022, traz em seu segundo parágrafo “[...]Considerando que os mesmos materiais cujos indícios de sobrepreço e/ou pagamento sem fornecimento dizem respeito à utilização de recursos oriundos de convênios celebrados com 11 municípios, considerando as diversas respostas aos questionamentos da CGE (apresentadas no item 2.1.1.4 deste relatório), conclui-se que há indícios de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios. Sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquiridos [...]”, **REFORÇANDO** o que traz o primeiro parágrafo da página 65 do item 2.2 Correta identificação do Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021

- **Considerando** que a página 2 da INFORMAÇÃO CGE n.º 0090/2022, traz em seu penúltimo parágrafo que a SED ainda “[...] não se procedeu à inscrição em responsabilidade das cinco pessoas físicas e jurídicas, conforme valores individualizados, cujas evidências apresentadas apontam terem as mesmas dado causa ao dano [...]”, passíveis de responsabilização solidária, quais sejam, Gilberto dos Passos (CPF nº 003.649.429-16), Osmar Oleskovicz (CPF nº 471.211.499-15), Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03) e Município de Canoinhas (CNPJ nº 83.102.384/0001-80), pessoas físicas e jurídicas estas apontadas nas páginas 65 e 66 do



item 2.2 Correta identificação do Relatório e Certificado de Auditoria nº 039/2021.

- **Considerando** a INFORMAÇÃO CGE n.º 0147/2022, encaminhada por meio do OFÍCIO CGE n.º 0392/2022 em 27 de abril/2022, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - VITOR FUNGARO BALTHAZAR VITOR FUNGARO BALTHAZAR, que recomenda à SED a “revisão de atos administrativos realizados no âmbito da fase interna de tomada de contas especial referente aos processos SED 30031/2020, SED 29990/2021, SED 29068/2020, SED 37192/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021. Processo CGE 433/2022.” Informação esta emitida em face de atos administrativos de competência da Secretaria de Estado da Educação, em sede de tomada de contas especial.

- **Considerando** que em 19 de outubro/2022, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina enviou ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - VITOR FUNGARO BALTHAZAR VITOR FUNGARO BALTHAZAR, por meio do Ofício TCE/SC/SEG/ 16915/2022, a decisão exarada por aquela Corte referente ao Processo @TCE 22/00146129, da Secretaria de Estado da Educação, que trata de Tomada de Contas Especial (SED 30031/2020), Decisão esta na qual foram apuradas irregularidades de sobrepreço e de pagamento sem fornecimento, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multas dos a seguir nominados e qualificados de acordo com sua responsabilização: Gilberto dos Passos (CPF nº 003.649.429-16), Osmar Oleskovicz (CPF nº 471.211.499-15), Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03) e Município de Canoinhas (CNPJ nº 83.102.384/0001-80),

- **Considerando** que nas fls. 2211-2232 do Relatório DGE-415/2022, a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) sugere que se defina a responsabilidade solidária do Município de Canoinhas, do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação à época dos fatos e das empresas fornecedoras.

- e que “[...] há elementos e documentos que evidenciam as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral do Estado, acompanhadas pela Diretoria Técnica do TCE/SC.
- Ademais, não restou justificada a opção pela modalidade pregão presencial em detrimento à forma eletrônica, contrariando a norma de regência e cláusula do convênio.
- A CGE apontou indícios de direcionamento da licitação ao ser mantida, pelo Prefeito Municipal, a exigência de apresentação de declaração ou carta de corresponsabilidade para o fornecimento dos materiais pelos licitantes, mesmo após a emissão de parecer exarado pelo pregoeiro responsável, equipe de apoio e pela assessoria jurídica indicando a exclusão da referida cláusula do documento editalício.
- A responsabilidade pelo sobrepreço deve recair sobre o Município de Canoinhas, bem como ao Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal.
- A eles também foi imputada a responsabilidade pela ausência de comprovação da entrega dos materiais, solidariamente ao Sr. Osmar Oleskovicz, Secretário Municipal de Educação, e às empresas fornecedoras.



- Pelo direcionamento da licitação e ausência de justificativa para a realização de pregão presencial, indicou-se como responsável o Prefeito Municipal, signatário da licitação e responsável pela correta aplicação do recurso público [...]"
- **Considerando** o Termo de Inscrição em Dívida Ativa nº 220003676657 (página 2471 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar), que tem como devedor a Prefeitura Municipal de Canoinhas – CNPJ 83102384000180.
- **Considerando** o Termo de Inscrição em Dívida Ativa nº 220003676819 (página 2473 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar), que tem como devedor o Sr. Gilberto dos Passos – CPF 00364942916.
- **Considerando** a INFORMAÇÃO 5/2023/SEF/GERAR/DVANT de 07 de março/2023, referente à solicitação da Secretaria de Estado da Educação - Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento das atividades de Controle Interno e Externo, para cancelar a CDA 220003676819, em nome de Gilberto dos Passos (CPF 003.649.429-16).
- O motivo do referido cancelamento foi “[...] é exposto no Ofício nº 226/2022/SED/TCE de 20 de dezembro/2022 “[...] houve equívoco em nossa solicitação de inscrição em dívida ativa, uma vez que é necessária apenas a inclusão de um dos coresponsáveis, no caso, permanece apenas a do Município de Canoinhas, CNPJ 83102384000180.”
- O referido Ofício foi assinado pelo Sr. Gevelson Ajamil Fernandes – Articulador Matrícula nº 309.424.3-03 e endereçado à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina - Diretoria de Administração Tributária - Gerência de Arrecadação.
- **Considerando** que conforme a página 2482 do Processo SCC 00004554\_2023 recebido por este Gabinete Parlamentar, o valor atualizado do débito/dívida ativa para com o Estado de Santa Catarina era de R\$ 2.004.055,66 (dois milhões, quatro mil e sessenta e seis centavos) em 9 de fevereiro/2023

Requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, Pedido de Informação solicitando o que segue:

1 - Relatório das medidas tomadas por esta Secretaria, no sentido de apurar a existência de indícios de direcionamento de licitação, indícios de conluio, de não entrega e de sobrepreço em contratações semelhantes a do Município de Canoinhas, realizadas por outros 10 municípios, a saber: Belmonte, Chapecó, Garamirim, Passos Maia, Rodeio, São Miguel do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Criciúma e Mafra.

2 - Informe o porquê do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa nº 220003676819, em nome do Sr. Gilberto dos Passos (CPF 003.649.429-16), ex-prefeito de Canoinhas à época dos fatos apurados e o manutenção apenas da Certidão de Dívida Ativa nº 220003676657 que tem com devedor a Prefeitura Municipal de Canoinhas – CNPJ



83102384000180, visto que o art. 28 da LINDB estabelece que o gestor é pessoalmente responsável por seus atos e decisões?

3 - Informe o porquê da não inscrição do cadastro de inadimplentes, bem como da não emissão de Certidão de Dívida Ativa em nome do Sr. Osmar Oleskovicz – Ex-secretário Municipal e Educação de Canoinhas, empresa RSUL Eirelli EPP., CNPJ nº 14.102.384/0001-80, Editora NXT Challenger Ltda., CNPJ nº 10.734.571/0001-03 e Projeto Cultural Ltda., CNPJ nº 10.946.774/0001-63, em face ausência de comprovação de entrega dos materiais didáticos

4 - Relatório das medidas tomadas por esta Secretaria, no sentido de apurar a responsabilidade civil do Sr. Gilberto dos Passos (CPF 003.649.429-16), ex-prefeito de Canoinhas, em face das irregularidades de direcionamento na licitação para a aquisição dos materiais didáticos por meio Pregão Presencial nº 048/2017, desobedecendo disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, assim como no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como da ausência de justificativa para a realização de pregão presencial, contrariando o art. 49 do Decreto nº 127/2011.

5 - Relatório das medidas tomadas por esta Secretaria, no sentido de apurar os indícios apontados pela Controladoria Geral do Estado de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios, sendo improvável que diversas Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais tenham se reunido e decidido juntas direcionar a escolha dos materiais que seriam adquirido.

6 - Relatório das medidas tomadas por esta Secretaria, no sentido de revisar os atos administrativos realizados no âmbito da fase interna de tomada de contas especial referente aos processos SED 30031/2020, SED 29990/2021, SED 29068/2020, SED 37192/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021.

7 - Informe quais as pessoas jurídicas e/ou físicas que estão inscritas como inadimplentes, as quais respondem pela dívida ativa perante o Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 2.004.055,66 (dois milhões, quatro mil e sessenta e seis centavos), atualizado em 9 de fevereiro/2023.

Sala das sessões

Matheus Cadorin

**Deputado Estadual**